

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 217: DIREITO AMBIENTAL V	2
--	---

Edição n. 217 Brasília, 14 de julho de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/06/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 217: DIREITO AMBIENTAL V

1. Nos crimes ambientais, as esferas administrativa e penal são independentes, razão pela qual a instauração e a tramitação da ação penal prescindem da apuração dos fatos pelo órgão administrativo competente.

Julgados: [AgRg no AgRg no RHC 124440/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2021; [AgRg no RHC 121611/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2020; [RMS 36737/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgRg no AREsp 1058993/MA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2018; [REsp 1294980/MG](#), Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, DJe 18/12/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 467)

2. A Lei n. 9.605/1998 dispõe sobre tipos de infrações e sanções de natureza criminal e administrativa, a imposição concomitante das duas modalidades de pena não configura *bis in idem*.

Julgados: [REsp 1533234/SE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/08/2020

3. A multa aplicada pela Capitania dos Portos, em decorrência de derramamento de óleo, não exclui a possibilidade de aplicação de multa pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, não incorrendo em *bis in idem*, por possuírem fundamentos jurídicos diversos.

Arts. 22 e 25, § 3º, da Lei n. 9.966/2000.

Julgados: [AgInt no REsp 2032619/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/03/2023; [REsp 1560022/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/02/2016; [AgRg no REsp 1268832/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/12/2012; [REsp 673765/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 26/09/2005

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 768)

4. A aplicação de multa relativa a danos ambientais pela União não impossibilita a cobrança de sanção pecuniária por Município ou Estado decorrente do mesmo fato.

Julgados: [REsp 1132682/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2020; [AREsp 2087582/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 21/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 667)

5. A celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC não impede a persecução criminal pela prática de crime ambiental, mas pode eventualmente repercutir na dosimetria da pena.

Julgados: [AgRg no RHC 121611/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/03/2020; [AgRg no AREsp 1058993/MA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2018; [APn 888/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 10/05/2018; [HC 363350/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/02/2018; [REsp 1154405/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 25/05/2017; [REsp 2039848/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, publicado em 15/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 467)

6. O cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deve observar as normas vigentes à época de sua celebração, posteriores alterações legislativas não têm potencial para atingir ato jurídico perfeito.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1769051/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgInt no PDist nos EDcl no REsp 1735167/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/09/2021; [REsp 1802754/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/09/2020; [AgInt no REsp 1744609/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/04/2019; [AgInt no REsp 1676786/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/06/2018; [AREsp 1656308/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 05/05/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 679)

7. A materialidade do crime ambiental pode ser verificada com base em laudo de constatação realizado por policiais ambientais, que gozam de fé pública.

Julgados: [AgRg no AREsp 531448/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/11/2014; [HC 252027/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2012; [AREsp 1352103/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 03/04/2019

8. Na suspensão condicional do processo aplicada aos crimes ambientais, a extinção da punibilidade dependerá da emissão de laudo que constate a reparação do dano ambiental.

Art. 28 da Lei n. 9.605/1998.

Julgados: [AgRg no REsp 1878790/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/10/2020; [RHC 62119/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 05/02/2016; [RHC 42864/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2015; [AREsp 1211672/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 21/06/2022; [HC 702920/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, publicado em 17/02/2022

9. Comete ato infracional equiparado ao crime de maus-tratos de animais aquele que, de qualquer modo, concorre para rinha de galos, inclusive os participantes do evento.

Art. 32 da Lei n. 9.605/1998 e art. 103 do ECA.

Julgados: [AgInt no HC 476297/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2019

10. A extração irregular de minério constitui prática ilegal e impõe ao infrator o dever de reparar integralmente os danos causados à União, assim, não há falar em ressarcimento dos custos operacionais decorrentes de atividade *contra legem*.

Julgados: [REsp 2009894/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 2057206/RS](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/04/2023; [AgInt no AREsp 1192559/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/12/2022; [AREsp 2007665/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/11/2022; [AgInt no REsp 1592779/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/10/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 746 e 734)